

MENSAGEM Nº 028 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Encaminha o Projeto de Lei nº. 028/2017, desta data e de autoria do Poder Executivo que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Araguainha para o Exercício Financeiro de 2.018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

Conforme nos determina a Lei, estamos encaminhando à criteriosa apreciação desse Augusto Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei nº. 028/2017, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Araguainha para o exercício de 2.018 em R\$. 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais) para a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo.

A título de esclarecimento, cumpre-nos salientar que as despesas de investimentos com execução de obras e aquisição de máquinas e equipamentos dependerá de recursos de convênios junto aos órgãos federal e estadual; a Amortização de Dívidas Contratadas e Encargos abrange os parcelamentos junto a Previdência Municipal e Federal. Diante desta nova realidade, consideráveis são as despesas fixadas para o atendimento de compromissos com a Folha de Pagamento, envidando esta Administração todos os esforços com vistas à valorização dos seus servidores, proporcionando-lhes, dentro de suas possibilidades, uma remuneração condigna e outros benefícios que lhes permitam melhores condições de vida, destinou para as despesas com esse segmento recursos, contudo sem ultrapassar os limites constitucionais.

Também nos setores da Saúde e Educação, constata-se valores consideráveis das despesas fixadas, numa demonstração da prioridade que este Executivo empresta aos mesmos que ultrapassa assim a obrigatoriedade constitucional, mesmo levando-se em conta que parte deste montante não será computado nos 25% (vinte e cinco por cento) obrigatório.

Quanto ao Poder Legislativo, julgamos oportuno salientar que o valor inserido no bojo do projeto, obedece rigorosamente os critérios definidos através do art. 29-A da Constituição Federal, com o qual esperamos atender as reais necessidades desse órgão e podermos continuar contando com o indispensável apoio desse Egrégio Poder na permanente busca de soluções para os graves problemas que afligem nossa comunidade.

Finalizando, Senhor Presidente e Senhores Vereadores (as), cumpre-nos afirmar nossos propósitos de envidar esforços no sentido de executar com o máximo de abnegação e eficiência os programas formulados para o Exercício de 2.018, aplicando com racionalidade os recursos que lhe são destinados pela presente peça orçamentária. Para tanto, esperamos contar com o integral apoio desse Colendo Poder Legislativo, fator indispensável à concretização de todas as metas visadas nesta Lei de Meios, que ora encaminhado acompanhado de todos os Anexos exigidos por Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores (as) o nosso protesto de elevada estima e distinta consideração.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADIEL ALVES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Araguainha - MT

LEI MUNICIPAL Nº 831 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ARAGUAINHA para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Povo do Município de Araguainha, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do Município de Araguainha para o exercício de 2018 estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$. 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais) para a Administração Direta e Indireta e o Poder Legislativo.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei.

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64, até o limite de 15% (Quinze por cento) do montante da Despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
Prefeito Municipal